



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00001670

Data e Hora de Emissão

01/08/2025 13:38:48

Código de Verificação

IURE-3E4P

00250801032462757006190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPATINGA - CEP: 50670-170

Município Recife

UF PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE AGRESTINA

CPF/CNPJ: 10.091.494/0001-10

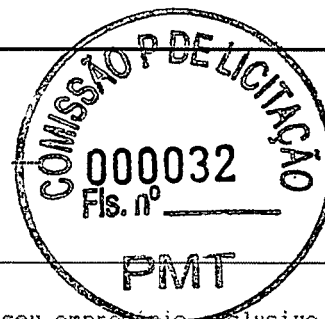
Inscrição Municipal:

Endereço: R CAPITAO MANOEL MATULINO 21 - CENTRO - CEP: 55495-000

Município: Agrestina

UF PE

E-mail: ---



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística CAPIM COM MEL por meio do seu empresário exclusivo FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, para uma apresentação no dia 20 de junho de 2025, no São João do município de Agrestina - PE.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA : 28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Agrestina - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Numero da Nota

00001663

Data e Hora de Emissão

28/07/2025 10:58:10

Código de Verificação

ESYW-TANL

202507281052452767000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município Recife

UF PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE

CPF/CNPJ: 10.105.963/0001-03

Inscrição Municipal: —

Endereço: AV AV JONAS CAMELO DE ALMEIDA 17 - CENTRO - CEP: 56520-000

Município: Buíque

UF PE

E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical da banda artística LUPIM COM MEL para realização de apresentação musical (show), no dia 11/07/2025, na Festividade do Buíque Frio, realizada na cidade de Buíque/PE.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA :28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Buíque - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00001632

Data e Hora de Emissão

10/07/2025 10:28:50

Código de Verificação

YNLY-UFIZ

20250710092452767000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Inscrição Municipal: **633.377-0**

Nome/Razão Social: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

Endereço: **RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170**

Município: **Recife**

UF **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE SALGUEIRO**

CPF/CNPJ: **11.361.243/0001-71**

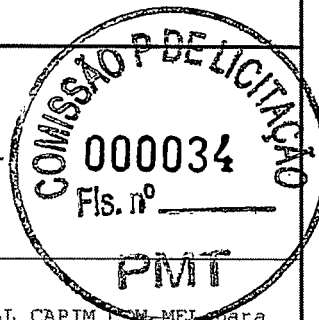
Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **R Joaquim Sampaio 279 - Nossa Srª das Graças - CEP: 56000-000**

Município: **Salgueiro**

UF **PE**

E-mail: **---**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação de profissional do setor artístico, ATRAÇÃO MUSICAL CAPIM COM MEL para apresentação no dia 18/06/2025 (Quarta-Feira), durante a realização das festividades do São João 2025. O Show terá duração mínima de 01 hora e 40 minutos, no PALCO na estação do Forró (antiga estação ferroviária) em Salgueiro-PE.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA : 28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Salgueiro - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Número da Nota

00001625

Data e Hora de Emissão

08/07/2025 10:54:15

Código de Verificação

ES3W-MCVA

0125070832452757000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Inscrição Municipal: **633.377-0**

Nome/Razão Social: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

Endereço: **RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170**

Município: **Recife**

UF **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

CPF/CNPJ: **01.613.860/0001-63**

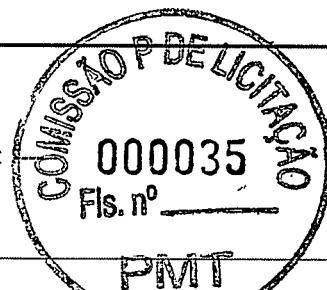
Inscrição Municipal:

Endereço: **AV JOÃO PESSOA DE MORAES GUERRA S/N - CENTRO - CEP: 53690-000**

Município: **Araçoiaba**

UF **PE**

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA CAPIM COM MEL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA 13 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA :28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Araçoiaba - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Numero da Nota

00001594

Data e Hora de Emissão

01/07/2025 10:43:45

Código de Verificação

T94Y-74AX

20250701132482757000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.482.767/0001-90**

Inscrição Municipal: **633.377-0**

Nome/Razão Social: **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**

Endereço: **RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170**

Município: **Recife**

UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE TAMANDARÉ**

CPF/CNPJ: **01.596.018/0001-60**

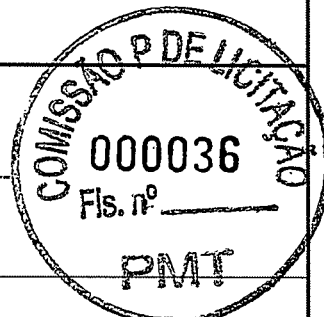
Inscrição Municipal: **---**

Endereço: **AV JOSE BEZERRA SOBRINHO S/N, PREDIO - CENTRO - CEP: 55578-000**

Município: **Tamandaré**

UF: **PE**

E-mail: **---**



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivo presente contrato mediante inexigibilidade de licitação, A CONTRATAÇÃO DA BANDA CAPIM COM MEL, SHOW MUSICAL NO DIA 17 DE JUNHO DE 2025 PARA ABRILHANTAR O CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURADO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA: 28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Tamandaré - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Numero da Nota

00001581

Data e Hora de Emissão

30/06/2025 10:11:34

Código de Verificação

ZRPJ-ZUBP

20250630032452767000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município Recife

UF PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CPF/CNPJ: 10.121.515/0001-01

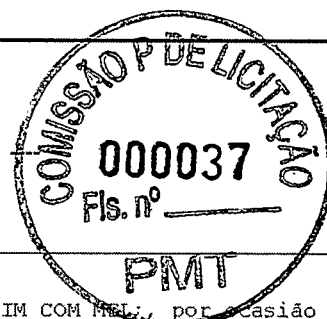
Inscrição Municipal:

Endereço: Rua Cônego Cavalcanti, 40 - CENTRO - CEP: 55680-000

Município: Bonito

UF PE

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto a contratação para apresentação artística da Banda/artistas CAPIM COM MEL, por ocasião das comemorações das Festividades de São José no Distrito de Bentivi, Município de Bonito/PE, para o ano de 2025, cuja apresentação aconteceu em Praça Pública, no dia 22/03/2025.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO ITAÚ

AGÊNCIA: 9324

CONTA :28010-7

PIX CNPJ: 32.482.767/0001-90.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Bonito - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00001489

Data e Hora de Emissão

08/05/2025 11:42:56

Código de Verificação

AT4U-FMNH

20250508132482767000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CPF/CNPJ: 10.280.055/0001-56

Inscrição Municipal:

Endereço: R AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA 10 - CENTRO - CEP: 56950-000

Município: São José do Belmonte

UF PE

E-mail: ----



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Contratação de show artístico com a banda Capim com mel para apresentação no dia 10/05/2025 em decorrência das Festividades da festa do sítio da cabaça no Município de São José de Belmonte - PE.

BANCO ITAU:

AGÊNCIA: 9324

CONTA: 28010-7

PIX CNPJ:32.482.767/0001-90

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São José do Belmonte - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Numero da Nota

00001423

Data e Hora de Emissão

31/03/2025 08:56:10

Código de Verificação

QTEJ-Z6LU

20250331132453757000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 32.482.767/0001-90

Inscrição Municipal: 633.377-0

Nome/Razão Social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Endereço: RUA GEN CANDIDO BORGES CASTELO BRANCO 125 - IPUTINGA - CEP: 50670-170

Município: Recife

UF: PE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO

CPF/CNPJ: 11.097.292/0001-49

Inscrição Municipal: ---

Endereço: PC COMENDADOR PESTANA 113 - CENTRO - CEP: 55700-000

Município: Limoeiro

UF: PE

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DA BANDA CAPIM COM MEL PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2025, NA COMUNIDADE DE VILA URUCUBA - LIMOEIRO-PE

Processo Licitatório Nº 009/2025 - Inexigibilidade nº 005/2025

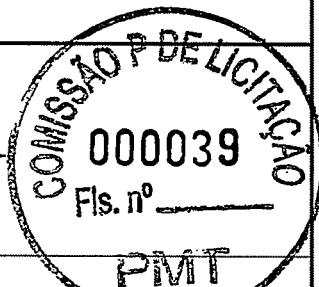
DADOS BANCARIOS

EMPRESA OPTANTE PELO PERSE-PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.148/2021

BANCO ITAU

AGENCIA: 9324

CONTA: 28010-7



VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	5,00%	5.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Limoeiro - PE.
- Esta NFS-e não gera crédito.



00000009/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/07/2025

Local: Cachoeirinha/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10091619000102-1-000034/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

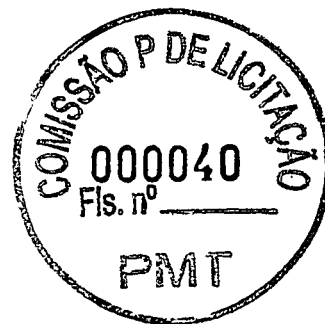
Contratação de empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, para apresentação da banda "Capim com Mel" nas festividades juninas de Cachoeirinha/PE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 100.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 100.000,00



Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico



Número ↕

Data
Assinatura ↕

Vigência ↕

Id Contrato PNCP ↕

Valor Global ↕

28

20/05/2025

20/05/2025 a 20/07/2025

10091619000102-2-
000035/2025

R\$ 100.000,00

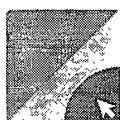
Exibir: 10

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

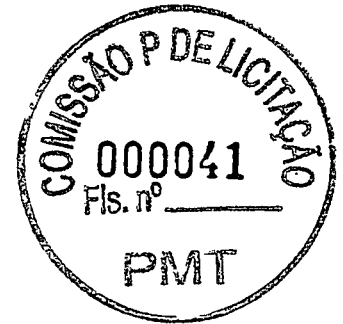


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

A adequação, fidelidade e correção das informações - dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

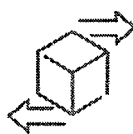
0800 978 9001

[illegible]

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



FRANCISCO S I FORNECEDOR
JUNIOR



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

32.482.767/0001-90

Navegue no itens abaixo:



Empenhos
Municipais

Empenhos
Estaduais

Licitações

Sanções

Doações
Eleitorais

Contratos

Total: 670

Total: 288

Total: 838

Total: 0

Total: 0

Total: 593

Contrato 23/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Pombos

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 12/25

Valor:

100.000,00

Contratado:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (32.482.767/0001-90)

Vigência:

03/06/25 a 03/06/26

Dotação Orçamentária:

-

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

-

Modo de Fornecimento:

.....

**Itens do Objeto**

.....

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



FRANCISCO Assinado de
S DA COSTA forma digital
JUNIOR:324 por FRANCISCO
S DA COSTA
827670001 JUNIOR:324827
90 67000198



CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA CAPIM COM MEL, EM PRAÇA PÚBLICA, ENTRE O MUNICÍPIO DE POMBOS/PE E A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 11.049.848/0001-21, com sede na Rua Joaquim Falcão, 109 – Centro – Pombos - PE, representado seu Prefeito, Sr. Elias Batista de Lima, cédula de identidade nº 2.748.898 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.981.924-34 residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no CNPJ SOB O N ° 32.482.767/0001- 90, com sede à Rua General Candido Borges Castelo Branco, Nº 133 Iputinga – Recife – PE – CEP: 50670-170, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Francisco Soares da Costa Junior, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF Nº 100.371.624-54,, residente e domiciliado na cidade RECIFE/PE, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº 013/2025 - Inexigibilidade nº 012/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de show artístico ao vivo com atração artística "BANDA CAPIM COM MEL", para apresentação em 15/06/2025 às 22h na praça pública por ocasião da Festividade Juninas do Município de Pombos – PE, através do seu empresário exclusivo a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.482.767/0001-90, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

1.1 , nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 **Fundamentação Legal:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 Objeto da contratação:

1.4 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:324 8276700019 0

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:324827 67000190

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os preços, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação será de **R\$ 100.000,00 (cem mil Reais)**, conforme quadro abaixo.

Nº	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
01	Contratação de Show Artístico da banda "CAPIM COM MEL"	1h40min	15/06/2025	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 100.000,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no **primeiro dia útil** após a apresentação do documento fiscal correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.2 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





FRANCISCO Assinado de
forma digital

S DA COSTA por
JUNIOR:324 FRANCISCO S
8276700019 DA COSTA
0 JUNIOR:32482
767000190



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



PREFEITURA DE
Pombos
O futuro começa agora!

FRANCISCO Assinado de
S DA forma digital
COSTA por

JUNIOR:324 FRANCISCO S
827670001 DA COSTA
90 JUNIOR:3248
2767000190



equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Pombos, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Pombos ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Pombos, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Pombos, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA DE
Pombos
O futuro começa agora!



9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Pombos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

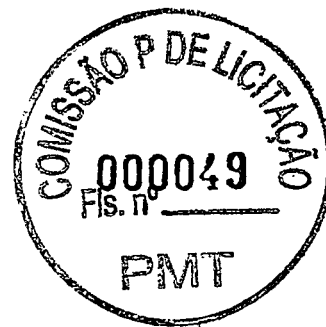
10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Pombos, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

FRANCISCO
O S DA
COSTA
JUNIOR:3

Assinado de
forma digital
por
FRANCISCO
S DA COSTA



10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não será exigido garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 05 (cinco) horas;



PREFEITURA DE
Pombos
O futuro começa agora!

FRANCISCO S DA COSTA
Assinado de forma digital por

JUNIOR:32482767000190
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190

1.1. O atraso superior a 05 (cinco) hora autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

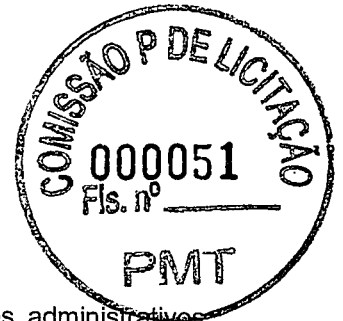
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo dele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 -Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

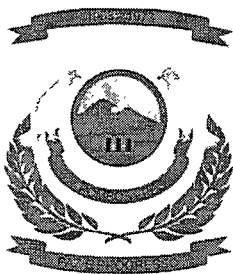
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

FRANCISCO Assinado de

S DA COSTA forma digital
JUNIOR:324 por FRANCISCO
S DA COSTA

8276700019 JUNIOR:324827



FRANCISCO Assinado de

S DA COSTA forma digital
JUNIOR:324 por FRANCISCO
S DA COSTA

8276700019 JUNIOR:324827
0 67000190

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Pombos, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Projeto atividade: 13.392.1302.2.79 – Elemento de despesa: 33.90.39

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Pombos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Anderson Costa Prado, CPF:092.023.984-61 – Secretário Executivo de Turismo.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

18.1 Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo e contrato, sem direito de indenização à contratada.





19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao(a) Município de Pombos divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Pombos/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pombos, Vitória de Santo Antão, na data última assinatura digital

Pelo Município de Pombos:

ELIAS BATISTA DE LIMA:4009819243
Assinado de forma digital por ELIAS BATISTA DE LIMA:4009819243
Dados: 2025.06.03 09:20:09 -03'00'

4

Elias Batista de Lima
Prefeito
CONTRATANTE

Pela Contratada:

FRANCISCO S DA COSTA
Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA

JUNIOR:3248 COSTA
2767000190 JUNIOR:32482767
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
CNPJ SOB O N ° 32.482.767/0001- 90,
Sr. Francisco Soares da Costa Junior
Proprietário
CPF Nº 100.371.624-54

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Última atualização 06/06/2025

Local: Machados/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE MACHADOS

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00003/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 08/01/2025

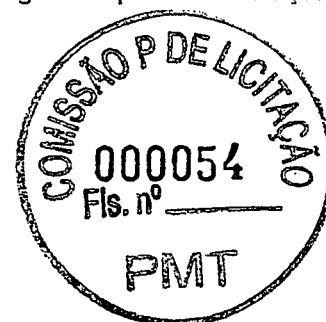
Vigência: de 08/01/2025 a 08/03/2025

Id contrato PNCP: 11097375000138-2-000014/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 11097375000138-1-000025/2025

Objeto:

Contratação artística da Banda Capim Com Mel para apresentação no dia 26/01/2025, em decorrência das Festividades da 107ª Festa de São Sebastião do Município de Machados-PE



VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.482.767/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Arquivos

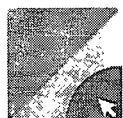
Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato	06/06/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



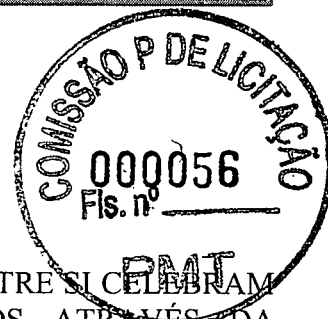
LI 11

4 11 2 11

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025

CONTRATO Nº: 00006/2025



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MACHADOS ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MACHADOS**, através da Prefeitura Municipal de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito **Juarez Rodrigues Fernandes**, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR** - R General Candido Borges Castelo Branco, 125 - Iputinga - Recife - PE, CNPJ nº 32.482.767/0001-90, neste ato representado por **Francisco Soares da Costa Júnior**, residente e domiciliado na R [REDACTED] CPF nº [REDACTED] Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto Contratação artística da Banda Capim Com Mel para apresentação no dia 26/01/2025, em decorrência das Festividades da 107ª Festa de São Sebastião do Município de Machados-PE.

§ 1º – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são os seguintes:

Data:	26/01/2025		
Local do Show:	PRAÇA PÚBLICA		
Cidade:	MACHADOS	Est.:	PE
Tipo de Evento:	SHOW ARTISTICO		
Duração do Show:	02:00HRS		

§ 2º - A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na cláusula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo CONTRATANTE para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração do show conforma acima apresentado, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

§ 3º - O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação artística da Banda Capim Com Mel para apresentação no dia 26/01/2025, em decorrência das Festividades da 107ª Festa de São Sebastião do Município de Machados-PE	SHOW	1	100.000,00	100.000,00
					Total: 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários do Município de Machados:

02.080 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

1339227032.042 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Até 30 dias da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestados, acompanhada dos documentos que comprove a realização do show.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: 1 (um) dia;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

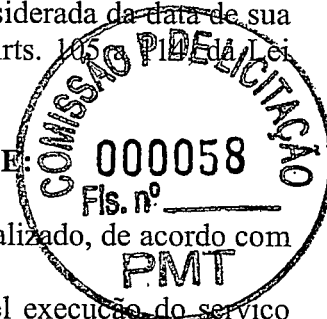
A vigência do presente contrato será determinada: até 08/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo





Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.

j - Produção completa do espetáculo.

k - Pagamento dos cachês artísticos, não sendo de forma alguma a obrigação do pagamento de cachês ser atribuído a Contratante.

l - As demais despesas de transportes, alimentação e hospedagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, devendo estarem inclusos na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

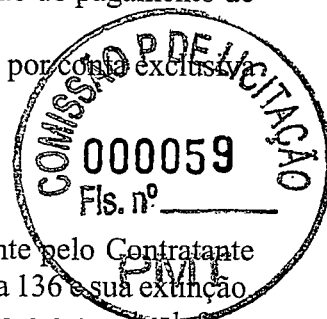
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização dele, exceto quanto a estrutura de palco, som, iluminação, gerador e demais estruturas.

Caberá a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

Caberá a **CONTRATADA** o pagamento de quaisquer impostos e taxas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

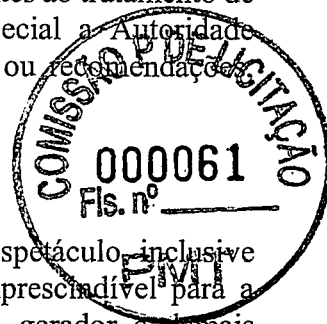
Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Fica desde já permitida a publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, inclusive internet, das imagens obtidas durante o *show* da atração musical, inclusive aquelas divulgadas para fins de publicidade dos *shows institucional do Município* ficando desde já autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA**, em virtude de casos fortuitos e/ou alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da Banda, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará a devolução integral do valor pago antecipadamente, se for o caso, e no pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas, desde que devidamente comprovadas, pelo **CONTRATANTE**, garantida a defesa





prévia, sem prejuízo da aplicação das sanções na Lei Federal nº 14.132/2002 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim, estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 08 de janeiro de 2025

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

CPF nº _____

Prefeito

PELO CONTRATADO

Francisco Soares da Costa Júnior

CPF nº _____

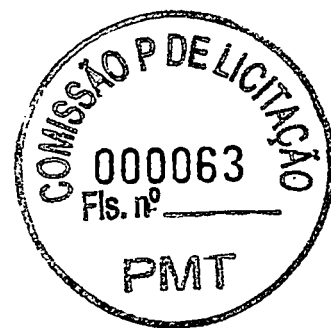
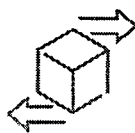
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

CNPJ nº 32.482.767/0001-90





FRANCISCO S I FORNECEDOR
JUNIOR



FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

32.482.767/0001-90

Navegue no itens abaixo:

Empenhos Municipais	Empenhos Estaduais	Licitações	Sanções	Doações Eleitorais	Contratos
Total: 670	Total: 288	Total: 838	Total: 0	Total: 0	Total: 593

Contrato 0161/2025

[Ver Documentos](#)

[Imprimir](#)

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Jupi

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 11/25

Valor:

100.000,00

Contratado:

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (32.482.767/0001-90)

Vigência:

03/07/25 a 03/07/26

Dotação Orçamentária:

-

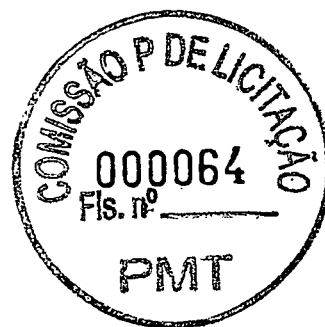
OBJETO

Outros Serviços

Por Itens

OUTROS

Especificação:

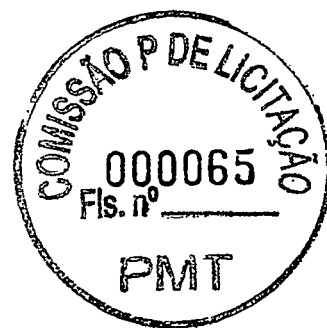


Modo de Fornecimento:

Itens do Objeto

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO Nº 161/2025

PROCESSO Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUPI/PE ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME - DA BANDA CAPIM COM MEL.

CONTRATANTE:

Município de Jupi, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02 com sede na Avenida José Correia Lima, Nº 70, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas/Secretário de Administração, o Sr. **DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.773.366 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 030.243.524-73, residente e domiciliado na Rua Professora Vera Lúcia, nº 22, Centro, Jupi - PE.

CONTRATADA:

FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ: 32.482.767/0001-90, com endereço na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, de hora em diante chamado de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Júnior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 133, Iputinga, Recife/PE, inscrito no CPF: 100.371.624-54, portador da carteira identidade RG 7.124.117 SSP/PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente contrato tem por objeto a **Contratação da atração artística "CAPIM COM MEL" para abrilhantar as Festividades dos Padroeiros São Joaquim e Sant'Ana no Município de Jupi/PE**, que ocorrerá entre os dias 24 e 26 de julho de 2025.

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:324827
67000190

Assinado eletronicamente
por FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
Data: 2025.07.02 15:19:42
-4192

DOUGLAS
TOBIAS DO
NASCIMENTO:030
24352473

Assinado eletronicamente
por DOUGLAS TOBIAS DO
NASCIMENTO:03024352473
Data: 2025.07.02 15:19:42
-4192

RUA JOSÉ CORREIA LIMA, Nº 70, CENTRO
CNPJ: 10.140.978/0001-02 - JUPI/PE



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.0. A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.0. Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.0. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

- **02 – PODER EXECUTIVO**
- **02.006 – SECRET DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORTE, TURISMO E LAZER**
- **13.392.0137.2126 – PROM E PATROC DE FEST CULT E FOLCLORICAS**
- **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

1.1. Sem Prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, caso assim requeira, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1.0. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias consecutivos, devendo ser paga mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

1.1. Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST),

Francisco Fabiano da Costa
Adaptado
26 546

FRANCISCO S
DA COSTA
JUNIOR:324827
67000190

DOUGLAS
TORIAS DO
NASCIMENTO:03
024352473



através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2. O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

1.0. A banda artística deverá se apresentar, no dia 25 de julho de 2025, com duração mínimo do show de 01H40 e horário a combinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.0. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

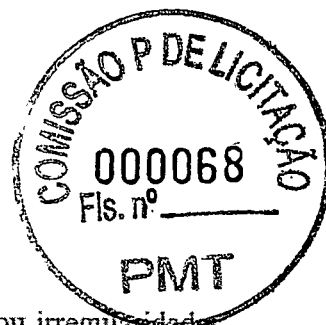
1.0. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:3248276
7000190

DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO:03024
332473



- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1.0. A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 90 (noventa) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente à prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1.0. De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

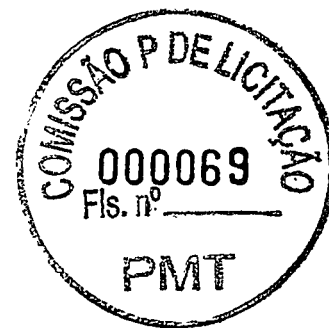
1.0. De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

FRANCISCO S. Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA
DA COSTA CESTA
JUNIOR 32482 0000283248207300101
767000199 000000767000199

DOUGLAS
TOMAS DO
NASCIMENTO 03
024352473



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.0. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1.0. A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberão aos servidores abaixo designados:

FISCAL - Augusto Rannieri Rodrigues de Almeida - CPF: 050.003.164-95;

GESTOR - Douglas Tobias do Nascimento - CPF: 030.243.524-73.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.0. O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Jupi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, 03 de julho de 2025.

DOUGLAS TOBIAS
DO
NASCIMENTO: 03024
352473

Assinado de forma digital por DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
DN: cn=Douglas do Nascimento, o=Douglas do Nascimento, ou=Jupi, email=Douglas.Tobias@jupi.pe.br, serial=2025.07.03 15:22:43, c=PE

Prefeitura Municipal de Jupi/PE
DOUGLAS TOBIAS DO NASCIMENTO
Ordenador de despesas / Secretário de Administração
Portaria 001/2025

FRANCISCO S DA
COSTA
JUNIOR: 32482767000
190

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
DN: cn=Francisco S da Costa Junior, o=Francisco S da Costa Junior, ou=Jupi, email=Francisco.S.da.Costa.Junior@jupi.pe.br, serial=2025.07.03 15:22:43, c=PE

FRANCISCO S DA COSTA JÚNIOR - ME
Francisco Soares da Costa Júnior
Representante Legal/Contratada

Francisco Fabiano Sobral Ferreira
Advogado
OAB/PE 26.546

Testemunhas:

Guany Veloso Inocencio
CPF/MF: 082.957.924-90

Beatriz Skyrony A. Silva
CPF/MF: 122.334.064-35

[Contratos](#)

Contrato nº 74/2025

Última atualização 23/07/2025

Local: Lagoa de Itaenga/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA

Unidade executora: 982469 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 072/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2025 **Data de assinatura:** 09/06/2025

Vigência: de 09/06/2025 a 09/09/2025

Id contrato PNCP: 11097250000108-2-000041/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 11097250000108-1-000050/2025

Objeto:

Contratação de show da Banda Capim com Mel para apresentação no dia 15 de junho de 2025, por ocasião nas festividades junina neste município de Lagoa de Itaenga.

VALOR CONTRATADO

R\$ 100.000,00

FORNECEDOR:

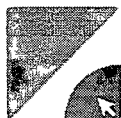
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.482.767/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO.pdf	23/07/2025	Contrato
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 039/2025
CONTRATO Nº 074/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA E
A EMPRESA FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, com sede à Rua Vinte e Um de Abril, 01 Centro – Lagoa de Itaenga – PE. CEP 55.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.250/0001-08, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário (a) de Cultura e Turismo, o Sr(a). **FÁBIO JÚNIOR DE SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.484.434-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.482.767/0001-90, sediado(a) na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, e-mail: jrmiadiacd@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Soares da Costa Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.124.117, SSP/PE e CPF nº 100.371.624-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 072/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 039/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show da **Banda Capim com Mel**, para apresentação no dia 15 de junho de 2025, por ocasião das festividades juninas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

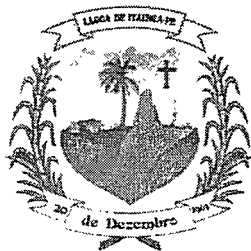
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

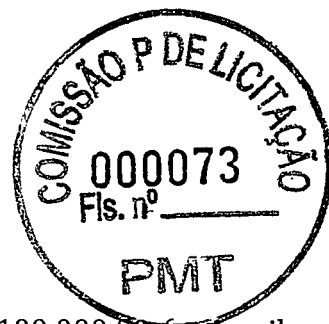
3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DE

**LAGOA DE
ITAENGA**



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme estabelecido no Termo de Referência

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92. V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **22/05/2025**.

5.2. Após o interregno de um ano, e mediante requisição da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Lagoa de Itaenga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA DE

**LAGOA DE
ITAENGA**



6.1.2. Programa de Trabalho: 1339213022042.0000 - Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e Outros;

6.1.3. Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, na data e local constante da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. Fica acordado que a atração Capim com Mel deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes do horário contratado para a apresentação/show, realizando a montagem de seus instrumentos e passagem de som, caso necessário;

7.3. Os serviços serão prestados no local destinado a realização dos festejos juninos localizado na Praça Maria Aurora, centro de Lagoa de Itaenga - PE.

7.4. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

7.5. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

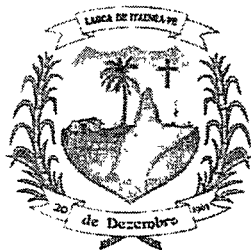
8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, sendo:



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) I = (TX / 100)$

365

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;

9.1.2. Analisar e atestar a nota fiscal emitida e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

9.1.3. Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.

9.1.4. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

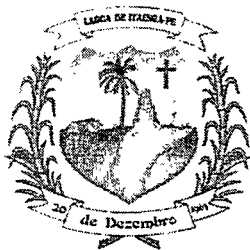
9.1.6. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato;

9.1.7. Caso não haja a realização da apresentação artística, em razão do descumprimento de horários previamente estabelecidos na grade artística local, de acordo com os ajustes de conduta firmados com os órgãos de controle e fiscalização, o Município de Lagoa de Itaenga - PE fica desobrigado do pagamento integral dos valores previstos neste instrumento contratual, podendo, a depender do caso e a critério da Administração, ressarcir a contratada pelas despesas de deslocamento, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor do cachê estipulado na cláusula correspondente.

9.1.8. Na hipótese de não realização da apresentação artística ou atividade cultural, por motivo de caso fortuito, força maior ou em decorrência de problemas supervenientes causados exclusivamente por terceiros, o Município de Lagoa de Itaenga - PE fica desobrigado do pagamento dos valores previstos na Cláusula Oitava.

9.1.9. Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Lagoa de Itaenga - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fará jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Lagoa de Itaenga/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na cláusula terceira do presente contrato.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc., bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e o CONTRATANTE, porventura resultante de suas atividades.

10.2. A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

10.2.1. Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;

10.2.2. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.2.4. Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Lagoa de Itaenga - PE durante a execução do Contrato;

10.2.5. Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;

10.2.6. Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

10.2.7. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização.

10.2.8. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

10.2.9. Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, no mínimo um CD-R/DVD-R, contendo fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pelo CONTRATANTE com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

11.2. Caberá ao gestor do contrato:

11.2.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

11.2.3. Executar de forma mais econômica;



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



- 11.2.4.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 11.2.5.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 11.2.6.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- 11.2.7.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 11.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
- 11.3.1.** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- 11.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 11.3.3.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.4.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 11.3.5.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 11.3.6.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 11.3.7.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 11.3.8.** Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11.3.9.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 11.3.10.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 11.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.



PREFEITURA DE

**LAGOA DE
ITAENGA**



12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

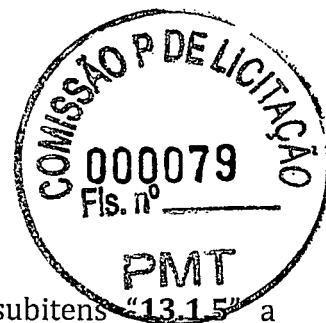
13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritos nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do item **13.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem "13.1.3" do item **13.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.4. Para infração descrita no subitem "13.1.2" do item **13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infrações descritas no subitem "13.1.4" do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para a infração descrita no subitem "13.1.1" do item **13.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

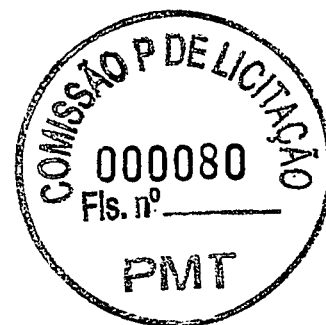
13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA CATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE
**LAGOA DE
ITAENGA**



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa de Itaenga, 09 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
FÁBIO JÚNIOR DE SANTANA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
P/ CONTRATANTE

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
Francisco Soares da Costa Junior
P/ CONTRATADA

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
WALICE DA SILVA AMANCIO
FISCAL DO CONTRATO

P/ CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº